

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

Acordo coletivo de trabalho que entre si celebram de um lado, **SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS – SINMED/MG**, entidade sindical, inscrito no CNPJ sob o nº 17.506.890/0001-00, Carta Sindical L 057 P 048 A 1969, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.999, bairro Serra, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. Jordani Campos Machado e, de outro, **MISSÃO SAL DA TERRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.734.604/0001-79, com sede na Rua Mata dos Pinhais, nº 10, bairro Granada, Uberlândia/MG, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Luiz Antônio de Oliveira, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo aplica-se a todos os médicos contratados pela Missão Sal da Terra para o exercício da atividade na base geográfica do SINMED-MG, seja em unidades de saúde já constituídas ou que venham a se constituir.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Acordo Coletivo de Trabalho ratifica o pagamento de todos os benefícios nele previstos, os quais tenham sido pagos, espontaneamente, antes de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos médicos serão reajustados, a partir de 01/05/2023, no percentual de 10% (dez por cento), sobre os valores pagos no mês de abril/2023.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DA HORA TRABALHADA: Os médicos contratados pela **MISSÃO SAL DA TERRA**, remunerados à base de hora trabalhada, cujo valor da hora em abril/2023 era de R\$65,60 (sessenta e cinco reais e sessenta centavos), com o reajuste pactuado, o valor da hora, a partir de maio/2023, passa a ser de R\$72,05 (setenta e dois reais e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os médicos da atenção primária recebem, com o reajuste pactuado a partir de maio/2023, remuneração mensal fixa no valor de R\$17.477,43 (dezesete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos) para 200 horas de trabalho mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O médico da atenção secundária (pronto atendimento, horizontais e ambulatoriais) recebe o valor por hora de trabalho acima informado.

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO: Fica pactuado que a empregadora poderá praticar as seguintes jornadas de trabalho:

5.1) – Jornada de 04 horas diárias, 20 horas semanais e 100 horas mensais, com intervalo para repouso e alimentação, nos termos do art. 71 da CLT.

5.2) – Jornada de 06 horas diárias, 36 horas semanais e 180 horas mensais, com intervalo para repouso e alimentação, nos termos do art. 71 da CLT.

5.3) – Jornada de 08 horas diárias, 44 horas semanais e 220 horas mensais, com intervalo para repouso e alimentação, nos termos do art. 71 da CLT.

5.4) - Jornada de plantão, com 12 (doze) horas de trabalho consecutivas.

5.5) – O empregado poderá também cumprir com plantões de 06 (seis), 18 (dezoito) ou 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a sua conveniência.

5.6) – Para aqueles médicos que trabalharem sob a denominada “jornada de plantão”, terão suas cargas horárias mensais fixadas no contrato de trabalho.

5.7) – Os plantões laborados além da jornada contratual mensal serão considerados como horas extras. Fica autorizado o remanejamento da jornada contratual dentro do mês, respeitando-se o limite máximo da contratação.

5.8) – As horas contratuais não laboradas serão deduzidas da remuneração, assim como seus corolários, na forma da lei.

5.9) – Qualquer alteração na carga horária mensal precederá de acordo entre as partes e se pactuado, será firmado Termo Aditivo ao contrato de trabalho. As solicitações de aumento ou redução de carga horária poderão ser acordadas até o último dia útil de cada mês, para que seus efeitos passem a vigorar no mês subsequente, desde que a empregadora tenha disponibilidade de plantões a serem negociados.

5.10) – Fica assegurado, no curso da “jornada de plantão”, um intervalo mínimo de 01 (uma) hora de repouso e alimentação, a ser gozado na oportunidade definida pela empresa e compatível com a disponibilidade do serviço em execução (artigo 71 e parágrafos da CLT).

5.11) – Havendo necessidade o médico poderá trocar o dia do seu plantão, mediante anuência expressa de sua chefia imediata. Havendo necessidade, a empregadora poderá solicitar ao médico a troca do dia do seu plantão, mediante sua anuência expressa.

5.12) – As trocas de plantão são limitadas a 3 (três) por mês, sendo que 2 (duas) dessas trocas, por interesse do profissional médico e autorização da chefia, podem ser realizadas por meio de plantões de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. No caso das trocas de que trata essa cláusula, não incorrerão horas extras para o médico substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O médico contratado para exercer sua atividade nas unidades básicas da saúde (atenção primária), poderá também exercer sua atividade nas unidades de pronto atendimento, mediante outro contrato de

trabalho com registro em sua CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, havendo interesse do empregado e necessidade por parte da empregadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O salário para este segundo contrato será o mesmo aplicado nas unidades de pronto atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As jornadas de ambos os contratos não são cumulativas, não sendo consideradas horas extras os plantões praticados decorrentes do segundo contrato.

CLÁUSULA SEXTA – INTERVALOS: Será concedido, nas jornadas superiores a 6 (seis) horas/dia, ainda que em função de sobrejornada, um intervalo para refeição e descanso de 1 (uma) hora, conforme previsto no artigo 71, §§ da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando a dinâmica da jornada de trabalho do médico, atrelada a regulamentação do Código de Ética Médica sobre a ausência do médico durante seus plantões e, a efetiva dificuldade de se cumprir o que prescreve o §1º do artigo 8º da Lei 3.999/61, serão concedidos 4 (quatro) dias de folga remunerada por ano, a título de medida compensatória pelo intervalo eventualmente não gozado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As folgas remuneradas previstas no parágrafo primeiro podem ser concedidas juntamente com as férias do médico ou de forma separada, mediante aprovação da chefia imediata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os médicos que laboram em plantões noturnos, além do que prevê o caput desta cláusula, será acrescida ainda de forma compensatória 1 (uma) hora a mais de intervalo para descanso e refeições, passando a ter 2 (duas) horas de intervalo intrajornada por plantão noturno.

CLÁUSULA SÉTIMA – PLANTÕES - PREMIAÇÃO: Serão considerados plantões diurnos aqueles realizados no período das 07:00hr às 19:00hr, e a premiação obedecerá a tabela abaixo, sendo que o valor do prêmio mensal, será obtido, pela

incidência da porcentagem instituída na tabela, sobre o valor das horas de plantão diurno trabalhadas por cada médico, de acordo, com a quantidade das referidas horas:

TABELA DE PRÊMIOS POR PLANTÃO DIURNO NO SETOR DE PRONTO ATENDIMENTO	
Quantidade de plantões diurnos trabalhados no mês	Valor do prêmio mensal
01 plantão	10% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
02 plantões	12% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
03 plantões	14% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
04 plantões	16% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
05 plantões	18% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
06 plantões	20% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
07 plantões	22% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
08 plantões	24% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
09 plantões	26% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
10 plantões	28% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
11 plantões	30% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
12 plantões	32% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
13 plantões	34% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
14 plantões	37% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
15 plantões	40% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A tabela de premiação prevista na presente cláusula se aplica para os plantões diurnos de 06hr e 12hr, laborados durante a semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da premiação não exclui o direito do médico ao recebimento do adicional noturno estendido.

CLÁUSULA OITAVA – HORA EXTRA: As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas pelos médicos serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO: O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica pactuado que a duração da hora noturna é de 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) e que constitui trabalho noturno aquele prestado no período entre 22:00hrs e 05:00hrs, devendo observar a empregadora o pagamento do adicional noturno por toda a extensão da jornada noturna (Súmula 60 do TST).

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMAS DE CONTRATAÇÃO: Os médicos poderão ser contratados para trabalhar em jornada de até 220 horas mensais, sendo facultado, porém a celebração de contratos de trabalho com jornadas inferiores a 220 horas por mês, desde que garantida uma jornada mínima de 48 horas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O adicional de insalubridade será pago aos médicos, em grau médio, na proporção de 20% (vinte por cento) sobre a base de 01 (um) salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO EM DOBRO NOS FERIADOS: A jornada de trabalho de médicos horizontais e plantonistas que coincida com feriados será remunerada em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga, nos termos do art. 9º, da Lei nº 605/49.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja definido outro dia de folga antes do fechamento da folha, o pagamento em dobro do feriado trabalhado será feito no mês subsequente ao feriado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento em dobro pelo trabalho no feriado será devido ou o dia de folga será concedido ao médico que efetivamente trabalhou no feriado, mesmo nos casos de troca de plantão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRÊMIOS - INCENTIVOS: Quando a jornada de trabalho laborada em regime de plantão for realizada aos sábados ou domingos no período diurno, será concedido ainda um prêmio de incentivo nos seguintes valores:

- a) Plantão de 6 (seis) horas trabalhadas: R\$115,00 (cento e quinze reais);
- b) Plantão de 12 (doze) horas trabalhadas: R\$330,00 (trezentos e trinta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Nos casos de substituição o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EVENTOS DE CAPACITAÇÃO: A Missão Sal da Terra liberará cada médico anualmente, sem prejuízo da remuneração, para comparecimento a eventos de capacitação técnica, com duração de até 05 (cinco) dias, desde que o médico liberado apresente certificado de participação e conclusão, e o conhecimento adquirido possa se reverter em benefício do serviço prestado pelo médico na unidade de saúde a qual trabalha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a liberação prevista nesta cláusula, o médico deverá avisar a sua chefia e requerer o afastamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para evitar problemas na elaboração da escala e no atendimento aos pacientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os 05 (cinco) dias podem ser utilizados para a participação em até 02 (dois) eventos no ano. Sendo um evento por semestre e, desde que o somatório não ultrapasse o limite de 05 (cinco) dias no ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REFEIÇÃO: A empregadora fornecerá aos médicos, lotados em suas unidades de pronto atendimento, os quais laborem no mínimo 06 (seis) horas contínuas, uma refeição diária, gratuita, sem caráter salarial, com base em cardápio formulado por nutricionista, não integrando a remuneração do médico para qualquer finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: A empregadora fornecerá a todos os empregados médicos, independente da sua jornada de trabalho, auxílio-alimentação mensal no valor de R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), sem incorporação aos salários e/ou incidência de encargos fiscais e/ou sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS EM CONTRATO DE TRABALHO: a Missão Sal da Terra se compromete a manter, nos termos do disposto no artigo 468 da CLT, as condições mais benéficas que estejam estabelecidas em contratos de trabalhos, ainda que o presente acordo coletivo estabeleça de forma diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LICENÇA MATERNIDADE: A empregadora concederá 60 (sessenta) dias adicionais de licença maternidade remunerada, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos no inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal e no artigo 392 da CLT, totalizando 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração dos 60 (sessenta) dias previstos no caput desta cláusula, será de igual valor àquele pago mensalmente pela Previdência Social nos 120 (cento e vinte) dias da licença maternidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os 60 (sessenta) dias adicionais previstos no caput desta cláusula iniciarão imediatamente após o 120º dia da licença maternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A parturiente poderá renunciar ao direito de usufruir dos 60 (sessenta) dias adicionais previsto no caput desta cláusula, cabendo-lhe, neste caso, comunicar à coordenação imediata com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência sobre a data de seu retorno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LICENÇA PATERNIDADE: A empregadora concederá aos médicos 10 (dez) dias de licença paternidade adicionais aos 5 (cinco) dias previstos no inciso XIX do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo

10, b, §1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, totalizando dessa forma 15 (quinze) dias de licença paternidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração dos 10 (dez) dias previstos no caput desta cláusula será de igual valor àquele pago pela Previdência Social pelos 5 (cinco) dias da licença paternidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os 10 (dez) dias de licença adicionais previstos no caput desta cláusula, iniciarão imediatamente após o 5º dia do benefício previdenciário, totalizando 15 (quinze) dias afastado de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O trabalhador que adotar ou obtiver guarda judicial da criança com até 12 (doze) meses de idade fará jus ao acréscimo dos dias de que trata o caput dessa cláusula, contados a partir da data da adoção definitiva ou da guarda judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA:

Será reconhecida a garantia provisória de emprego aos trabalhadores dentro dos 12 meses que antecedam a data do direito à aposentadoria. Caso sejam dispensados, a Missão Sal da Terra se obriga a reembolsar, mensalmente, o valor a ser pago junto ao órgão previdenciário como contribuinte autônomo e a pagar uma indenização na extinção do contrato correspondente a um salário-base nominal para cada mês que falte até a data de sua aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato de trabalho destes trabalhadores poderá ser extinto por mútuo acordo entre empregado e empregadora, ou por iniciativa da empregadora na hipótese de prática, pelo empregado, de ato de negligência, imperícia ou imprudência, ou qualquer outra conduta prevista no art. 482 da CLT que torne inviável a manutenção do contrato de emprego. Nestas duas modalidades de extinção do contrato, será obrigatória a participação do sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao empregado caberá a comunicação à empresa sobre o início do período de estabilidade a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO: A empregadora disponibilizará mensalmente aos médicos os comprovantes de pagamentos de salários mensais – contracheques/holerites - através de meios eletrônicos, sendo facultado ao empregado solicitar o documento em meio físico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS:

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em NOTA TÉCNICA da COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL – CONALIS, de n. 02, de 26 de outubro de 2018, que definiu que a assembleia de trabalhadores regularmente convocada é fonte legítima para a estipulação de contribuição destinada ao custeio das atividades sindicais, podendo dispor sobre o valor, a forma do desconto, a finalidade e a destinação da contribuição (CLT, art. 513, e), desde que seja garantido ao trabalhador o direito de oposição ao desconto;

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em NOTA TÉCNICA da COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL – CONALIS, de n. 03, de 14 de maio de 2019, que reforçou os termos da Nota Técnica anterior e acrescentou que a aprovação em assembleia de trabalhadores de fontes de custeio das atividades sindicais está em conformidade com o art. 2º da Convenção 154 da OIT, ratificada pelo Brasil, que trata das medidas de incentivo à negociação coletiva;

CONSIDERANDO a deliberação aprovada em ASSEMBLEIA GERAL da categoria, realizada em 18/05/2023, regularmente convocada nos termos do Estatuto Social da Entidade, fica instituída em favor do SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINMED/MG, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS.

CONSIDERANDO que a Contribuição Negocial é uma contrapartida financeira pelos serviços oferecidos pelo SINMED-MG para viabilizar o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT da categoria, não caracterizando por si só a filiação ou qualquer outra forma de vínculo entre o profissional e o sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao empregador descontar a Contribuição Negocial na folha de pagamento dos empregados médicos com contrato de trabalho ativo e repassar ao SINMED/MG, no valor correspondente a R\$210,00 (duzentos e dez reais), dividido em três parcelas mensais e sucessivas de R\$70,00 (setenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desconto e repasse deverá ser iniciado pelo empregador na folha de pagamento imediatamente subsequente, ou, na hipótese de a folha de pagamento já ter fechado, no segundo mês subsequente, ao término do prazo concedido para a manifestação do médico contrária ao desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O repasse da Contribuição Negocial deverá ser feito mediante depósito na Conta Corrente nº 100.001-2, Agência: 4027, Banco Cooperativo do Brasil S/A (756), de titularidade do SINMED/MG.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica assegurado aos trabalhadores médicos a possibilidade de se manifestar contra o desconto da contribuição negocial no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente instrumento normativo. A manifestação contrária ao desconto deve ser expressa e individual com protocolo junto ao setor de Recursos Humanos da Missão Sal da Terra.

PARÁGRAFO QUINTO – Em qualquer situação de desacordo, desistência de pagamento ou solicitação de reembolso, o profissional deverá formalizar o pedido junto ao SINMED/MG e este se responsabilizará pelo reembolso integral ao médico, no prazo máximo de até 60 dias corridos após a efetivação do desconto tratado na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – Eventuais divergências surgidas em razão do desconto estabelecido nesta cláusula serão dirimidas diretamente entre o empregado e o sindicato profissional, não cabendo qualquer responsabilidade da Missão Sal da Terra, mera repassadora dos valores descontados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Missão Sal da Terra fornecerá ao SINMED/MG em até 30 dias após o desconto, listagem contendo o nome completo e os valores descontados de seus empregados médicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA: Na hipótese de descumprimento de cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empregadora ficará sujeita ao pagamento de multa, em favor do empregado prejudicado, no valor equivalente a 50% do maior salário base mês recebido pelo empregado para cada cláusula descumprida, limitado a de 03 vezes o valor ora estipulado, ainda que descumpridas mais cláusulas do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DO NÚMERO DE MÉDICOS:
A Missão Sal da Terra comunicará ao Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais, os nomes dos médicos que prestam serviços nos estabelecimentos de saúde, fazendo-o até o dia 15 do mês de junho/2023.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que possam produzir seus efeitos jurídicos.

Uberlândia/MG, 23 de maio de 2023.

Dr. Jordani Campos Machado

Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais

Dr. Luiz Antônio de Oliveira

Presidente da Missão Sal da Terra